CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20 / 01 / 2001

Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 18 / 02 / 1983

PROJETO DE LEI Nº 006/83

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a Associação Comunitária Álvaro Weine

VEREADOR: José Sidou

LEI Nº 5688 DE 06 / 04 / 1983

DIOM Nº 7614 DE 06 / 04 / 1983

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5088 DE 06 DE Abril DE 1983.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁLVARO WEYNE na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁLVARO WEYNE, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE Abril DE 1983.

Ten. Cel. Cézar Cals de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

Maria José Albuquerque de Oliveira
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Conto, para relatar
Fortaleza 14 março 1983
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 006 /83

Comissão de Legislação 22 83

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁLVARO WEYNE na forma que indica.

Aprovado em 1a. discussão
Em 15/3/1983
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁLVARO WEYNE, sociedade cívil,sem fins lucrativos,com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1.983.

Aprovado em 2a. discussão
Em 17/3/1983
PRESIDENTE

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 17/3/1983
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Associação em apreço, sem fins lucrativos, tem por finalidade a promoção humana da comunidade,juntamente com seus membros, em todos os setores de atividades,principalmente educação, saúde,trabalho,recreação e esporte.

A propositura está instruida com cópia do Diário Oficial, que publica, na integra, os Estatutos da entidade como manda a legislação em vigor. Acreditamos que a nossa propositura merecerá total apoio do Plenário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1.983.

Vereador José Sidou.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁLVARO WEYNE

Capítulo I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Comunitária Alvaro Weyne é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a promoção humana da comunidade juntamente com seus membros em todos os setores de atividade, principalmente, educação, saúde, trabalho, recreação e esporte.

Art. 2º - A sede da Associação será localizada provisoriamente à Rua Via Férrea Sobral 196 no Centro Social Reino Encantado da CCF. A referida Associação é de duração indeterminada.

Art. 3º - Poderão ser sócios, as pessoas físicas ou jurídicas existentes na área de Álvaro Weyne e fora dela, no gozo de seus direitos sociais.

Capítulo II - DOS PODERES DA SOCIEDADE

Art. 4º - Os poderes da Associação são Assembléia Geral e Diretoria, auxiliados pelo Conselho Fiscal.

Art. 5º - A Assembléia Geral é o poder soberano da Associação. Compõe-se de todos os associados, em pleno uso e gozo de seus direitos, e se reúne ordinariamente, uma (1) vez ao ano, para apreciação e aprovação do relatório da Diretoria para o ano seguinte, e extraordinariamente, sempre que para tal convocada.

Art. 6º - A Assembléia Geral pode ser convocada pelo presidenda Diretoria, pela maioria desta, ou por 1/3 (um terço) dos associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a primeira convocação, e, não havendo quorum, 8 (oito) dias depois, com qualquer número.

Art. 7º - O quorum para realização da Assembléia Geral, em primeira convocação é de metade mais 1 (um) dos associados.

Art. 8º - A Diretoria, poder executivo da Associação, compõe-se de 6 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro. Será eleita pela Assembléia Geral através de voto secreto e cujo mandato dos seus membros terá duração de 2 (dois) anos, não podendo o seu presidente ser reeleito mais de uma vez para o mesmo cargo.

Art. 9º - À DIRETORIA compete:

a. Dirigir a sociedade em busca de seus fins, reivindicando junto às autoridades os benefícios necessários, podendo para tal, firmar contratos e estabelecer convênios com entidades públicas ou particulares;

b. Elaborar o regimento interno da sociedade, que após aprovado pela Assembléia Geral, gera direitos e obrigações de seus componentes e será parte integrante dos presentes estatutos;

c. Nomear subdiretores para chefias dos departamentos e comissões.

Art. 10º - São atribuições do PRESIDENTE:

a. Representar a Associação em juízo ou fora dele, judicial e extrajudicialmente;

b. Presidir as reuniões de Diretoria, assinar contratos, cheques, autorizações e outros documentos necessários;

c. Distribuir as tarefas às comissões ou departamentos, criados pela Diretoria;

d. Convocar e presidir as reuniões de Diretores;

e. Convocar as reuniões ordinárias da Assembléia Geral, apresentando os relatórios estatutários e regimentais;

f. Administrar a Associação de um modo geral, praticando outros atos, quando autorizado pela Diretoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 11º - Ao VICE-PRESIDENTE compete:

a. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

b. Praticar outros assuntos de natureza correlata com o cargo.

Art. 12º - Ao 1º SECRETÁRIO compete:

a. Lavrar as atas das reuniões, preparar as correspondências e arquivar a documentação da sociedade;

b. Controlar e arquivar as propostas de admissão de associados;

c. Executar outras atividades correlatas.

Art. 13º - Ao 2º SECRETÁRIO compete:

a. Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

b. Desempenhar com fidelidade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 14º - Ao 1º TESOUREIRO compete:

a. Promover a arrecadação de todas as receitas e providenciar o pagamento de todas as despesas autorizadas pela Diretoria e visada pelo Presidente;

b. Assinar cheques de pagamentos em conjunto com o Presidente;

c. Providenciar e manter em dia e em ordem a escrituração contábil da sociedade;

d. Executar outras atividades correlatas.

Art. 15º - Ao 2º TESOUREIRO compete:

a. Substituir o 1º Tesoureiro em suas funções no caso de falta e impedimentos;

b. Desempenhar com fidelidade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 16º - Do Conselho Fiscal:

a. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e que escolherá entre os seus membros o seu Presidente.

b. Compete ao Conselho Fiscal: fiscalizar o movimento financeiro da Associação. Reunir - se -a mensalmente, para anālise e parecer do balance te mensal da tesouraria.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTA

Capítulo III - DOS SOCIOS

Art. 17º - Os associados da Associação Comunitāria Álvaro Weyne terão maioridade civil e gozarão de todos os benefícios previstos no regimento da Associação.

Art. 18º - O quadro social da A.C.A.W será dividido nas categorias de sōcios fundadores, sōcios contribuintes e sōcios beneméritos.

Art. 19º - Para ingresso no quadro social não haverā distinção de sexo, cor, raça, religião e ideologia política.

Art. 20º - São Direitos dos Sōcios:

a. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria;
b. Usufruir dos benefícios da Associação e participar de suas atividades.
c. Serão dependentes do sōcio, o cônjuge e filhos menores de 18 anos;
d. Receber carteira de sōcio.

Art. 21º - São deveres dos sōcios:

a. Pagar as mensalidades determinadas pela Diretoria;
b. Promover o bem-estar da comunidade com sua parcela de colaboração;
c. Executar tarefas que lhe forem atribuídas;
d. Apresentar a carteira de sōcio e o recibo do mēs corrente quando solicitado.

Parāgrafo Unico - O sōcio continuarā gozando de seus direitos desde que não atrase as suas mensalidades por mais de 3 (trēs) meses.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 22º - Constituirão o patrimônio da Associação todos os bens móveis e imóveis que forem adquiridos em seu nome.

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - A receita será constituída de:

1º - contribuições mensais a que são obrigados os sócios;

2º - da renda de promoções executadas nos diversos departamentos;

3º - da renda de serviços internos;

4º - dos donativos de qualquer natureza desde que o doador assine um termo de doação e não exija nada em troca;

5º - de subvenções adquiridas dos poderes públicos municipais, estaduais ou federais.

Art. 24º - As despesas da Associação serão compostas de:

a. do pagamento de obrigações tributárias a que estiver sujeito;

b. do custeio de conservação de seus bens;

c. do custeio de todas as promoções beneficentes aos sócios;

d. do pagamento de funcionários ou prestadores de serviço necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 25º - A Associação somente será dissolvida por resolução de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, legalmente convocada para esse fim em primeira convocação. Com a metade mais 1 (um) dos associados em segunda reunião, e com qualquer número em terceira convocação.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, os bens da Associação serão revertidos, por deliberação da Assembléia Geral, a uma sociedade filantrópica.

Art. 26º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 27º - Das decisões da Diretoria caberá recurso para a Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 28º - Os estatutos somente poderão ser alterados ou modificados por proposta da Diretoria à Assembléia Geral.

Art. 29º - Estes estatutos entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, e deverão ser publicados no Diário Oficial no prazo de 60 (sessenta) dias.

Fortaleza, 30 de setembro de 1982.

EDMAR CESAR DANTAS - Presidente

FRANCISCO AFONSO PAIVA - Vice-Presidente

HILÁRIO BATISTA SILVA - 1º Secretário

MARIA SABINO DE ASSIS - 2º Secretário

MANOEL ALVES DA CUNHA - 1º Tesoureiro

LINDOLFO PEDRO DA SILVA - 2º Tesoureiro

ESTADO DO CEARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FORTALEZA

6º. OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

SETOR DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

(SERVIÇO EM MICROFILMAGEM)

Ilmo. Sr. Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 6º. Ofício desta Capital.

como requer
Fortaleza 11/01/83

Por seu representante legal, EDMAR CÉSAR DAMIAS, brasileiro, casado, residente nesta Capital, *abaixo assinado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua* Av. Dr. Theberge *nº.* 2018, *sócio da sociedade civil* ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁLVARO WEYNE *sediada nesta Capital, na Rua* Trav. Via Férrea Sobral *nº.* 196, *requer nos termos do Art. 121, da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que se digne de mandar o setor competente inscrever o* ESTATUTO, *da sociedade supra citada, no Livro de Pessoas Jurídicas, a seu cargo, para o que anexa dois (02) exemplares do Diário Oficial do Estado de Ceará, edição do dia* 17 *de* 11 *de 198*2, *no qual foi publicado.*

Reconheço a Fls. 20
Dou fé
Em Testº da verdade
11 JAN 1983

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
P. 231.457 - Fl. 10 Livro Fac. 703

N. Termos

P. Deferimento

Fortaleza, 11 *de* janeiro *de 198*3

Nome: EDMAR CÉSAR DAMIAS

CPF: 102.619.903-49

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1563 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

Substituto

CÂMARA MU... DE FORTALEZA

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc,

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o LIVRO A-4 DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, em data de 11 de janeiro de 1.983 registrado sob o nº de ordem 1135 e protocolado no protocolo geral sob nº 37.261, consta o registro dos Estatutos da Sociedade denominada-ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁLVARO WEYNE, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais.O referido é verdade. Dou fé.Eu, escrevente compromissada, a datilografei a presente certidão.Fortaleza, 11 de janeiro de 1.983. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

RECONHECIDO ... DE MELO JUNIOR
69 TABELIÃO - SUBSTITUTO
OFICIAL SUBST. DO REG. TIT. DOC.
F. JURIDICA

(Art. 161, da Lei
t. 138 do Código Civil).

o mesmo valor probante do original
ezembro de 1973, combinado com o Art. 1

Esta certidão tem
N.º 6.015 de 31, de Dez

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 415/82

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - Determinar ao Órgão Central de Pessoal e ao Serviço de Arquivo Geral, que os Processos de Aposentadoria em tramitação no âmbito da Secretaria de Administração do Município, fiquem concluídos e encaminhados para o despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 15 e 05 dias respectivamente, a partir da data de entrada do Protocolo desta Secretaria;

2 - Determinar ainda, que se o prazo fixado não for suficiente para sua conclusão, seja feita exposição de motivo no próprio Processo, explicado as causas do não cumprimento desta Portaria.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 05 de outubro de 1982.

Aristides Cavalcanti Quixadá Felício
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA No. 423/82

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e especificamente das que lhe confere a Portaria No. 100/73 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, e

CONSIDERANDO a necessidade de se acelerar o equacionamento dos problemas relativos a pessoal;

CONSIDERANDO a descentralização e a delegação de competência instrumentos válidos para a desburocratização do serviço público municipal, situando as decisões na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender,

RESOLVE delegar competência ao Diretor do Órgão Central de Pessoal e/ou respectivos substitutos para assinar as Carteiras do Ministério do Trabalho e Previdência Social dos servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, no âmbito da Administração Centralizada do Município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 13 de outubro de 1982.

Aristides Cavalcanti Quixadá Felício
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVERSOS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁLVARO WEYNE

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1o.- A Associação Comunitária Alvaro Weyne é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a promoção humana da comunidade juntamente com seus membros em todos os setores de atividade, principalmente, educação, saúde, trabalho, recreação e esportes.

Art. 2o.- A sede da Associação será localizada provisoriamente à Rua Vila Pérez Sobral 495 no Centro Social Helmo Encontro da CCF. A referida Associação é de duração indeterminada.

Art. 3o.- Poderão ser sócios, as pessoas físicas ou jurídicas existentes na área de Álvaro Weyne e fora dela, no gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO II - DOS PODERES DA SOCIEDADE

Art. 4o.- Os poderes da Associação são Assembléia Geral e Diretoria, auxiliados pelo Conselho Fiscal.

Art. 5o.- A Assembléia Geral é o poder soberano da Associação. Compõe-se de todos os associados, em pleno uso e gozo de seus direitos, e se reúne ordinariamente, uma (1) vez ao ano, para apreciação e aprovação do relatório da Diretoria para o ano seguinte, e extraordinariamente, sempre que para tal convocada.

Art. 6o.- A Assembléia Geral pode ser convocada pelo presidente da Diretoria, pela maioria desta, ou por 1/3 (um terço) dos associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a primeira convocação, e, não havendo quorum, 8 (oito) dias d(oito) dias depois, com qualquer número.

Art. 7o.- O quorum para realização da Assembléia Geral, em primeira convocação é de metade mais 1 (um) dos associados.

Art. 8o.- A Diretoria, poder executivo da Associação, compõe-se de 6 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1o., Secretário, 2o., Secretário, 1o., Tesoureiro, 2o., Tesoureiro. Será eleita pela Assembléia Geral através de voto secreto e cujo mandato dos seus membros terá duração de 2 (dois), anos, não podendo o seu presidente ser reeleito mais de uma vez para o mesmo cargo.

Art. 9o.- À DIRETORIA COMPETE:

a) Dirigir a sociedade em busca de seus fins, reivindicando junto às autoridades os benefícios necessários, podendo para tal, firmar contratos e estabelecer convênios com entidades públicas ou particulares;

b) Elaborar o regimento interno da sociedade, que após aprovado pela Assembléia Geral, para direitos e obrigações de seus componentes e será parte integrante dos presentes estatutos;

c) Nomear subdiretores para chefias dos departamentos e comissões.

Art. 10o.- São atribuições do PRESIDENTE;

a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, judicial e extrajudicialmente;

b) Presidir as reuniões da Diretoria, assinar contratos, cheques, autorizações e outros documentos necessários;

c) Distribuir as tarefas às Comissões ou departamentos, criados pela Diretoria;

d) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

e) Convocar as reuniões ordinárias de Assembléia Geral, apresentando os relatórios estatutários e regimentais;

f) Administrar a Associação de um modo geral, praticando outros atos, quando autorizado pela Diretoria.

Art. 11o.- Ao VICE-PRESIDENTE COMPETE:

a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

b) Praticar outros serviços de natureza correlata com o cargo.

MENSAGEM Nº 0020

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 531
Data / 05-08-81

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis do Município à Fundação Educacional de Fortaleza e dá outras providências".

A propositura tem por objetivo regularizar, com relação aos imóveis onde funcionam as instalações da Fundação Educacional de Fortaleza, no distrito de Parangaba, uma situação de fato, consolidada pelo tempo, porém ainda pendente de legalização.

Com efeito, ocupa a FUNEFOR, naquele distrito, uma vasta área de terras de propriedade do Município, tendo ali edificado Escolas, Centro de Treinamento, Centro de Línguas e outras dependências, sem que, entretanto, tais imóveis tenham sido definitiva e legalmente incorporados ao seu patrimônio, embora hajam sido os mesmos declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, com esse precípuo objetivo, conforme os Decretos ns. 4.069, de 14.06.73, e 4.428, de 04.02.74.

Sendo a FUNEFOR uma entidade instituída pelo Município, que lhe tem assegurado os recursos indispensáveis ao pleno cumprimento de suas altas finalidades, justifica-se a preocupação de consolidar o seu patrimônio imobiliário, como ora se pretende com a doação de bens que já estão servindo de sede para os seus serviços e estabelecimentos educacionais.

Assim justificada a propositura, manifesto a convicção de que haverá a mesma de merecer a devida acolhida por

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 15/3/1983
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 01/83

Ao Projeto de Lei nº 006/83

O Vereador José Sidou apresentou à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que " considera de utilidade pública a Associação Comunitária Álvaro Weine, sociedade civil, sem fins lucrativos que tem como objetivo principal a promoção humana, através de diversos setores de atividade no que diz respeito a educação, saúde, trabalho, recreação e esporte.

Como vemos, é uma propositura justa e está instruida com a documentação exigida pela legislação em vigor.

A propositura é simples e dispensa maiores comentarios.

Esta Comissão manifesta-se pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 *de* Março *de 1983.*

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 006/83.

APROVADO Em 21/6/1983

Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁLVARO WEYNE na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÂO COMUNITÁRIA ÁLVARO WEYNE, sociedade cívil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 1983.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 293-83

Fortaleza, 25 de março de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " **Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ÁLVARO WEYNE na forma que indica**".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

JOSÈ FIUZA GOMES
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.